MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2025.

Senhor Presidente;
Senhores(a) Vereadores(a).

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Verdejante, Estado de Pernambuco, decorrente da Reavaliação Atuarial 2025, e dá outras providências.

O projeto de número em epígrafe trata da alteração das alíquotas de contribuição previdenciária do RPPS do FUNPREV.

O Equilíbrio Financeiro é a garantia de que as despesas de um exercício serão plenamente financiadas com as receitas deste mesmo exercício. É um patamar necessário para o RPPS atingir suas principais atribuições, garantindo que não ocorrerão déficits no curto prazo. O Equilíbrio Financeiro gera tranquilidade aos gestores e aos segurados por estarem vendo o fundo prosperando de maneira saudável e sustentável.

A Emenda Constitucional nº 20/1998 determinou que todos os regimes de previdência em vigência no Brasil, tanto o RGPS quanto o RPPS, devem ser regidos pelos princípios do equilíbrio financeiro e equilíbrio atuarial:

> "Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo".

Perante a Constituição Federal, os Regimes Próprios devem buscar o equilíbrio financeiro e atuarial.

Destarte, certo de contar com a melhor análise da casa de Edis, enviamos o presente projeto de lei.

Verdejante, Pernambuco, 19 de março de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS TAVARES FILHO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 005/2025

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Verdejante, Estado de Pernambuco, decorrente da Reavaliação Atuarial 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE, Estado de Pernambuco, no uso de atribuições legais, propõe à Câmara Municipal de Vereadores a aprovação da seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida que, a alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, será de 29,60% (vinte e nove inteiros e sessenta centésimos por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial 2025.

Art. 2º Para custeio do déficit atuarial fica instituída também, a contribuição a cargo do Ente Patronal, o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2025 a 2052.

Período	Custo Suplementar
07/2025 a 06/2026	20,90%
07/2026 a 06/2027	42,73%
07/2027 a 06/2028	64,50%
07/2028 a 06/2052	84,00%

Art. 3º A alíquota total de contribuição previdenciária do Ente Patronal, para o período de 07/2025 a 06/2026, será de 50,50% (cinquenta inteiros e cinquenta

centésimos por cento), incluídos o custeio suplementar e a taxa de administração, disposto nos Artigos 1º e 2º desta lei, sendo assim composta:

I - Contribuição Patronal, Custo Normal, previstas no Art. 57, da Lei Municipal nº 686/2005 de 26,0%;

II - Contribuição Patronal, Custo Suplementar, previstas no Art. 57, da Lei Municipal nº 686/2005 de 20,90%;

III - Taxa de Administração, previstas no Art. 56, da Lei Municipal nº 686/2005 de 3,60%.

Art. 4º As contribuições correspondentes às alíquotas relacionadas nos Artigos 1º, 2º e 3º, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao decurso do período de 90 dias da publicação da presente Lei, atendendo ao Artigo 150, III, "b" e "c", § 1º, e Artigo 195, parágrafo 6º, da CRFB/88.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Verdejante, Pernambuco, 19 de março de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS TAVARES FILHO:08264881459

Assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS TAVARES FILHO:08264881459
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=33416079000195, OU=Presencial , OU=Certificado PF A3, CN=FRANCISCO DE ASSIS TAVARES FILHO:08264881459
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.19 14:19:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

FRANCISCO DE ASSIS TAVARES FILHO
Prefeito